

que a própria justificativa do projeto esclarece que a nova política não substitui nem inviabiliza a política de Família Acolhedora, tratando-se de programas distintos que poderão coexistir. Informou, ainda, que verificaria posteriormente se a política de Família Acolhedora conta com algum repasse de recursos por parte do Governo Federal. Encerrados os esclarecimentos e não havendo novas manifestações, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência emitiram parecer favorável à tramitação do projeto, com as emendas modificativas apresentadas pela assessoria jurídica, liberando a matéria para apreciação pelo Plenário. Ao final, o Presidente da Câmara informou que convocaria Sessão Extraordinária para ser realizada imediatamente após o encerramento da 76.^a (septuagésima sexta) Sessão Ordinária, a fim de submeter a matéria à deliberação do Plenário, em razão do regime de tramitação de extrema urgência. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Ata da 17.^a (décima sétima) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2026, às 13h18 (treze horas e dezoitos minutos), no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Gleds da Fonseca, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o **Senhor Paulo César da Fonseca**, Assessor do Legislativo, a **Senhora Caroline Campanha Baltazar**, assessora institucional da Câmara Municipal, e a servidora **Marília Vilela Ajeje**, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a análise do **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2026, que "Altera a Lei Complementar Municipal n.º 006/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Batista do Glória/MG, para regulamentar os adicionais de insalubridade e de periculosidade, e dá outras providências"**,

de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Iniciando a discussão, o **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que a proposta tem por finalidade regulamentar a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores municipais. Explicou que a regulamentação é necessária diante da existência de diferentes normas tratando da matéria, com percentuais distintos para determinadas categorias, o que acaba gerando conflitos na legislação municipal. Prosseguindo, informou que o projeto revoga o § 1.º do art. 89 do Estatuto dos Servidores, dispositivo que prevê a caracterização das atividades insalubres e perigosas mediante laudo técnico elaborado por comissão especialmente designada. Esclareceu ainda que a proposta revoga os arts. 1.º e 3.º da Lei Municipal n.º 883/1995, que estabelecem percentuais específicos de insalubridade e periculosidade para determinadas categorias de servidores. Durante a leitura da legislação vigente, o assessor jurídico destacou que alguns cargos possuem previsão de adicional de 10% incidente sobre o menor vencimento básico do Município, enquanto outros possuem percentuais diferenciados, como 30% e 50% sobre o vencimento básico do cargo, conforme a atividade exercida. Ressaltou que o projeto pretende adotar os percentuais previstos na legislação trabalhista para os graus de insalubridade — 10%, 20% e 40% —, bem como fixar o adicional de periculosidade em 30%. Nesse momento, o **Vereador Joel** relatou ter recebido reclamação de servidoras da cozinha do hospital, as quais afirmaram não receber adicional de insalubridade, apesar de entenderem que fazem jus ao benefício. A **Vereadora Gleds** acrescentou que também recebeu questionamentos de auxiliares de saúde que, segundo relatado, igualmente não estariam recebendo o adicional. Na sequência, o **assessor jurídico Paulo César** observou que uma das dúvidas existentes dizia respeito aos servidores que atualmente possuem previsão legal de adicional correspondente a 50% sobre o vencimento básico do cargo. Explicou que, caso a nova regulamentação passe a adotar exclusivamente os percentuais definidos mediante laudo técnico, seria necessário verificar se haveria redução de vantagens para esses servidores ou eventual necessidade de adequação da legislação. A **Vereadora Tatiana** informou que, conforme esclarecimentos recebidos do assessor jurídico do Executivo, Gabriel, e do advogado do Sindicato dos Servidores, Sr. Davi, o adicional de 50% previsto na legislação antiga já não vem sendo pago há muitos anos. Segundo afirmou, atualmente todos os servidores recebem os adicionais de insalubridade conforme os percentuais de 10%, 20% ou 40%, calculados sobre o menor vencimento do Município. Diante dessa informação, o assessor jurídico manifestou preocupação quanto à divergência entre a legislação vigente e a prática adotada pelo Município. Destacou que, caso realmente os pagamentos estejam sendo realizados de forma diversa da prevista na lei, seria importante confirmar oficialmente essa situação junto ao Departamento de Recursos Humanos antes da emissão do parecer das Comissões. Durante o debate, o **Vereador Henrique** ponderou que seria necessário avaliar os reflexos financeiros da nova regulamentação, especialmente diante da possibilidade de alguns servidores passarem a receber percentuais inferiores aos atualmente pagos. Manifestou seu entendimento de que não votaria favoravelmente a qualquer alteração que pudesse reduzir a remuneração dos servidores antes que houvesse melhoria salarial. Em contraposição, a



Vereadora Tatiana observou que a ausência de regulamentação também vem prejudicando diversos servidores que ajuizaram ações judiciais buscando o reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade. Explicou que muitos processos vêm sendo julgados improcedentes justamente pela inexistência de regulamentação específica no Município e acrescentou que há servidores aguardando a aprovação da nova lei para fundamentar seus pedidos. O **Vereador Danilo** ressaltou que os critérios para enquadramento dos graus de insalubridade decorrem de normas federais e de laudos técnicos específicos, considerando fatores como o tempo de exposição aos agentes nocivos e a utilização de equipamentos de proteção individual. Assim, observou que eventual alteração dos percentuais dependerá da realização de novos laudos técnicos, e não apenas da aprovação da lei. O **assessor jurídico Paulo César** concordou que a regulamentação é necessária, porém destacou que a legislação municipal vigente apresenta inconsistências e diferentes critérios para categorias semelhantes. Acrescentou que, caso seja constatado que o Município vem efetuando pagamentos em desacordo com a legislação atual, seria recomendável incluir dispositivo convalidando os pagamentos já realizados, evitando futuros questionamentos ou eventual necessidade de restituição de valores pelos servidores. A **Vereadora Brenda** ponderou que a convalidação deveria ser promovida pelo próprio Poder Executivo. O **Vereador Danilo** também manifestou entendimento de que essa providência deveria partir do Executivo, por representar medida de segurança jurídica para a Administração. O **Vereador Henrique** acrescentou que tal providência também protegeria futuras gestões municipais. Ao final da discussão, prevaleceu o entendimento de que, antes da emissão dos pareceres das Comissões, seria necessário esclarecer junto ao Departamento de Recursos Humanos a forma como os adicionais vêm sendo efetivamente pagos aos servidores municipais, bem como verificar os possíveis impactos da nova regulamentação. Diante disso, ficou deliberado que seria realizada reunião com a responsável pelo setor de Recursos Humanos no dia seguinte, às 14h, contando com a participação do assessor jurídico e dos vereadores que pudessem comparecer, permanecendo a análise do projeto suspensa até o esclarecimento das dúvidas levantadas. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 25/2026, que "Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em regime de tramitação de extrema urgência.** O **assessor jurídico Paulo César** informou que, após a reunião anterior, o assessor contábil Alberto Garcia Leão Vidal procedeu à nova análise técnica da matéria e concluiu que o projeto passou a reunir condições para votação. Esclareceu que, em parecer anterior, havia sugerido a apresentação de algumas emendas com o objetivo de adequar o texto à Lei Federal n.º 15.247, da qual a proposta municipal se originou. Explicou que, embora o Executivo tenha promovido alterações na redação do projeto, alguns pontos constantes da legislação federal deixaram de ser reproduzidos na versão encaminhada à Câmara. Assim, informou que encaminharia às Comissões sugestões de emendas para aperfeiçoar o texto e aproximá-lo das diretrizes previstas na legislação federal. Em seguida, esclareceu que o impacto financeiro-orçamentário apresentado pelo Executivo contempla apenas a aquisição de materiais. Observou, entretanto, que o projeto também prevê outros eixos de atuação, como a

A Ordem por princípio

valorização dos profissionais da educação, a formação continuada, a inclusão, a educação de jovens, adultos e idosos e a ampliação da educação em tempo integral. Segundo explicou, o Município considerou, para fins de estimativa de impacto, apenas as despesas com aquisição de materiais, indicando que, neste momento, pretende implantar essa etapa da política pública. O assessor jurídico acrescentou que, caso o Município venha a implantar futuramente os demais eixos previstos no projeto, poderá ser necessária a edição de legislação específica ou a abertura de créditos orçamentários para viabilizar sua execução. Ressaltou que essa providência poderá ser adotada oportunamente, conforme a implementação gradual da política pública. Prosseguindo, destacou que, quanto ao mérito, trata-se de projeto relevante para o Município, especialmente em razão da possibilidade de adesão ao Selo Nacional da Alfabetização, cujo período de inscrição teria início no dia 3 de agosto, motivo pelo qual considerava importante a apreciação da matéria dentro do prazo previsto. O **Vereador Danilo** apenas questionou se o início do período de inscrições ocorreria no dia 3 de agosto, sendo informado pelo assessor jurídico que o prazo teria início nessa data e se estenderia até o final do mês. A **Vereadora Gleds** manifestou entendimento de que, após as adequações promovidas pelo Poder Executivo, o projeto estava apto à apreciação pelas Comissões. O **Vereador Henrique** comentou que a aprovação da política pública possibilitaria ao Município buscar a certificação relacionada ao Selo Ouro da Alfabetização. Em complemento, o **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que a legislação federal prevê a cooperação da União na implementação das ações voltadas à alfabetização e que a existência da política pública municipal constitui requisito para pleitear recursos e participar do programa. Ressaltou, contudo, que a simples aprovação da lei não assegura, por si só, a obtenção do selo ou de novos recursos, sendo necessário o cumprimento das metas e dos demais critérios estabelecidos pelo programa federal. Encerradas as discussões, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência emitiram parecer favorável à tramitação da matéria, com as emendas sugeridas pela assessoria jurídica, liberando o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 25/2026 para apreciação pelo Plenário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Ata da 18.^a (décima oitava) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente desta Câmara Municipal. Comissão Permanente